



Edital

QUADRO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

Objeto: Procedimento de Manifestação de Interesse com o finalidade de prospectar estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira, ambiental, jurídico-institucional e plano de negócio para a estruturação de parceria que terá como objeto a modernização, gestão, operação e manutenção do **Distrito de Esporte e Entretenimento do complexo do Estádio Serra Dourada**, apontando os cenários possíveis.

Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos: em até **15 (quinze)** dias úteis antes do término do prazo estabelecido para apresentação das respectivas manifestações.

Prazo final de entrega da Manifestação de Interesse para realização de estudos: **30 (trinta)** dias corridos após a publicação deste edital.

Forma de entrega dos pedidos de autorização para realização dos estudos: será via e-mail pmi.serradourada@gmail.com, dentro do prazo estipulado.

Endereço da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer: Av. Fued José Sebba, 1170 - Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74805-100.

Sítio eletrônico: <https://www.esporte.go.gov.br/>

E-mail: pmi.serradourada@gmail.com

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº
001/2023/SEEL/SGG/GOIÁS PARCERIAS/VICE-
GOVERNADORIA/SEAD**

O **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER** e **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, em conjunto com a **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - (GOIÁS PARCERIAS)**, **VICE-GOVERNADORIA** e **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, bem como o disposto nas Leis Federais n. 8.987/1995, n. 9.074/1995 e n. 11.079/2004, na Lei Estadual n. 14.910/04 e Decreto Estadual n. 7.365/11, além do que consta no Processo Administrativo n. **202317576002194** torna público o Procedimento de Manifestação de Interesse para a participação de interessados com vistas à apresentação de estudos para de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira, ambiental e jurídico institucional e plano de negócio visando a exploração desestatizada do **DISTRITO DE ESPORTE E ENTRETENIMENTO DO COMPLEXO DO ESTÁDIO SERRA DOURADA**.

O **EDITAL** e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER** no endereço eletrônico: <https://www.esporte.go.gov.br/>. Pedidos de informações deverão ser encaminhados para o e-mail: **pmi.serradourada@gmail.com**. Os interessados deverão apresentar proposta escrita, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, acompanhada dos documentos referidos no **EDITAL** via e-mail: **pmi.serradourada@gmail.com**.

Goiânia-GO, **28 de julho de 2023**.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

ANEXO IV: LISTA DE LEGISLAÇÃO RELEVANTE

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE EM QUALQUER ATIVIDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS.

ANEXO VI: METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

ANEXO VII: METODOLOGIA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

ANEXO VIII: MAPA DAS ÁREAS PERTENCENTES DO DISTRITO DE ESPORTE E ENTRETENIMENTO DO COMPLEXO SERRA DOURADA.

SUMÁRIO

QUADRO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES 1

1. PREMISSAS: 5

2. OBJETO 6

3. PRAZOS 7

4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 7

5. REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO 8

6. APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO 11

7. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS 11

8. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 12

9. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS 13

10. ESCOPO DOS ESTUDOS 14

11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS 15

12. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E RESSARCIMENTO 16

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL 18

14. DA ARBITRAGEM 18

1. PREMISSAS

-) Distrito de Esporte e Entretenimento do Complexo do Estádio Serra Dourada é composto pelo Estádio Serra Dourada, Ginásio Valério Luiz de Oliveira e das áreas adjacentes, e que ele é um complexo importante para atender a demanda da população em áreas relacionadas ao esporte, cultura e lazer, com conforto e segurança.

Atualmente o Estádio Serra Dourada está recebendo eventos, no entanto, devido à precariedade das instalações e pelo alto custo em realizar as reformas, revitalizações e manutenção necessária observa-se uma necessidade de dar maior funcionalidade ao estádio que possui quase 50 (cinquenta) anos desde a sua inauguração, por esse motivo entende-se pela necessidade de se encontrar alternativas para obtenção de soluções inovadoras no desempenho da atribuição de gestão dos equipamentos.

O Ginásio Valério Luiz de Oliveira também conhecido como Goiânia Arena fica próximo ao Estádio Serra Dourada, e nele há quadras para práticas de esporte, mas que vem sendo mais utilizado para realização de shows e eventos, verifica-se que para dar mais dinamismo e eficiência na sua utilização, com a modernização do local com instalações arrojadas seria necessário encontrar alternativas para parceria com a iniciativa privada.

Observa-se que os recursos humanos e financeiros podem ser obtidos junto à iniciativa privada, desde que seja garantida justa remuneração e atratividade econômica e financeira, e para isso, será necessário desenvolver estudos de viabilidade que demonstrem vantagens na transferência da governança de todo o complexo para a iniciativa privada.

Nota-se também que existe normativo jurídico que autoriza a administração pública estadual a obter estudos de viabilidade que apontem soluções para reforma, manutenção, conservação,

operação e gestão do Complexo do Estádio Serra Dourada, indicando, ainda, se é vantajoso ou não para o Governo do Estado permitir que a iniciativa privada seja a operadora de todo o complexo, devolvendo o ativo na integralidade e em condições de operação ao poder público, após o término do contrato.

Acrescenta-se, também que, os estudos deverão considerar as seguintes premissas para a adequada modernização, gestão, operação e manutenção das unidades físico funcionais do Complexo do Estádio Serra Dourada:

- a) Garantir a sustentabilidade da operação;
- b) Definir modelagem técnica mais adequada para a operação;
- c) Definir que a modelagem econômico-financeira e o plano de negócio sejam factíveis ao bom andamento do projeto;
- d) Prover a adequada modernização e manutenção das unidades físico-funcionais;
- e) Garantir a adequada governança e gestão.

Portanto, buscando apresentar um planejamento e execução de atividades com efetividade e eficiência, que atenda ao interesse público, com alternativas de governança que evidencie a utilização racional e maximizada dos recursos públicos, o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a Secretaria-Geral de Governo e Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás (Goiás Parcerias) e Vice-Governadoria, vem publicar o presente **Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI**, nos termos que dispõe a seguir.

2. OBJETO

2.1 Pelo presente **Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI**, a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL divulga sua intenção de receber estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e plano de negócio para a estruturação de parceria visando a modernização, gestão, operação e manutenção do Distrito de Esporte e Entretenimento do Complexo do Estádio Serra Dourada, abrangendo as seguintes unidades físico-funcionais: o Estádio

Serra Dourada e o Ginásio de Esportes Valério Luiz de Oliveira e áreas adjacentes, considerando os aspectos urbanísticos e ambientais. Os interessados são incentivados a propor inovações nos estudos e na modelagem da concessão conforme condições, localidades, quantidades e especificações estabelecidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos.

2.2 A modelagem final da parceria a ser adotada será explicitada nas minutas dos editais e contratos constantes dos estudos a serem elaborados.

2.3 Nos estudos que serão desenvolvidos, deverá ser observado o seguinte:

2.3.1 Na hipótese de vir a ser promovida a parceria de que trata o presente Edital de Chamamento, permanecerá o Poder Público como autoridade fiscalizadora dos serviços prestados, nos termos do contrato a ser celebrado e da legislação vigente;

2.3.2. Por ocasião da extinção da parceria, toda a infraestrutura envolvida, incluídas as novas construções, edificações, equipamentos e outras melhorias executadas pelo parceiro privado, será revertida à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

2.4. Além do disposto neste instrumento, os interessados deverão consultar os anexos que estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.esporte.go.gov.br/> .

3. PRAZOS

3.1 O prazo para que os interessados manifestem sua intenção de realizar os estudos é de 30 (trinta) dias corridos e contados da data da publicação deste **Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI**.

3.2 Caso o termo final deste Edital vença em finais de semana, feriados, dias não úteis ou sem expediente administrativo, considera-se prorrogado o prazo de vencimento até o primeiro dia útil subsequente ao inicialmente indicado.

3.3 O prazo para elaboração dos estudos será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da publicação, no órgão oficial de imprensa, da respectiva autorização para a realização dos estudos.

3.4 Os pedidos de prorrogação do prazo para entrega dos estudos deverão ser apresentados de forma justificada e serão avaliados pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4 . REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1 Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, individual ou conjuntamente, que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL e que apresentem os documentos de qualificação, até a data limite e no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

4 . 2 Os interessados deverão entregar REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS, ora denominado REQUERIMENTO, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO descritos no item 5.1, bem como a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO, descritos no item 5.2 e 5.3 deste Edital de Chamamento.

4.3 No caso de participação em CONSÓRCIO, todas as empresas participantes deverão apresentar a documentação prevista no item 5.1.1, inciso I, II e III, sendo admitida que a documentação prevista no item 5.2.1 seja apresentada por todos os consorciados.

4.4 O órgão ou a entidade processante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação específica, conforme disposto no art. 3º, § 4º, do decreto 7.365/2011.

4.5 Os interessados em participar do PMI deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, devendo este, em

todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade e atualidade das informações e declarações que o requerente realizar e pelo recebimento do valor que eventualmente faça jus a título de ressarcimento, pela modelagem apresentada, a cargo exclusivamente da eventual concessionária.

4.6 Os interessados que não possuírem domicílio no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste EDITAL mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ainda, possuir representação legal no Brasil com poderes expressos, para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7 É vedada a participação de:

- a) Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
- b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação, exceto sociedade empresária em recuperação judicial, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica (STJ. 1ª Turma. AREsp 309.867-ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018); e
- c) Agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados, ou de qualquer ente que restar configurado conflito de interesses ligados diretamente nos ESTUDOS.

5. REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO

5.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1 A empresa ou entidade deverá enviar os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em conjunto com os FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM):

I. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e sua respectiva Inscrição Estadual;
- b) Qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço físico e eletrônico, números de telefones para contato, área de atuação, (e) o nome e a qualificação do responsável perante a Administração Pública Estadual, com dados para contato, devendo este, se pessoa física ou jurídica, responsabilizar-se, em todos os casos, pela veracidade e atualidade das declarações que realizar;
- c) Estatuto ou Contrato Social;
- d) Ata de Eleição de Posse da Diretoria;
- e) Documento de identidade do dirigente;
- f) Inscrição do CPF do Administrador;
- g) Comprovante de endereço da empresa;
- h) No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à acima listada, conforme disponível em seu país de origem, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado; e
- i) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

II. Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis da empresa referente ao último exercício;
- b) Certidão de negativa de falência e concordata.

III. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Certidões de tríplice regularidade fiscal.

5.2 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o REQUERENTE possui experiência técnica no desenvolvimento de

projetos, estudos, levantamentos, investigações aderentes ao objeto deste EDITAL, devendo apresentar, minimamente experiência:

- i.No desenvolvimento de estudos técnicos e modelagem operacional de projetos;
- ii.Na formulação de planos de negócios;
- iii.Na elaboração de projetos econômico-financeiros na área de concessões e/o ou Parcerias Público Privadas, assim como tenha experiência na modelagem de projetos de arena esportiva;
- iv.Na realização de assessoria jurídica para estruturação de projeto de concessão comum ou parceria público-privada no Brasil, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, contendo, em seu escopo, a elaboração da minuta de Edital e do contrato de concessão, com seus respectivos anexos, ou assessoria à Administração Pública na elaboração dos referidos documentos;
- v.No desenvolvimento de estudos técnicos e modelagem operacional de projetos semelhantes ao objeto deste EDITAL;

5.3 PLANO DE TRABALHO

5.3.1 A proposta de Manifestação de Interesse com detalhamento das atividades que pretendem realizar deverá conter, no mínimo:

- i.Estudo preliminar: descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos; visão do projeto e sistemática de elaboração dos estudos; características gerais do modelo de negócio considerado mais apropriado, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais e investimentos envolvidos, além dos riscos envolvidos e outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência, a vantajosidade e o interesse público envolvidos no projeto;
- ii.Cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;
- iii.Metodologia de execução das atividades do escopo, incluindo organização, abordagem e o Plano de Trabalho de elaboração de estudos;
- iv.Relação da equipe técnica que ficará vinculada ao objeto dos estudos e respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;
- v.As linhas básicas do Projeto, com a descrição do objeto, sua

- relevância e benefícios dele advindos;
- vi. Os possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos Estudos Técnicos, considerando as linhas definidas no item 8 deste EDITAL;
 - vii. A especificação dos valores a serem ressarcidos, nos termos do artigo 21 da Lei Federal n. 8.987/95 e art. 13, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.365/2011, caso os trabalhos sejam aproveitados pelo Estado, acompanhado das informações e dos parâmetros utilizados para tal definição;
 - viii. Autorização de plena publicidade para todos os estudos, projetos e demais elementos desenvolvidos, com vistas a garantir absoluta transparência de informações e, assim, assegurar total competitividade na futura licitação;
 - ix. Declaração de transferência de propriedade à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados;
 - x. A visita às unidades físico-funcionais do Distrito de Esporte e Entretenimento do Complexo do Estádio Serra Dourada deverão ser monitoradas pela SEEL, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do prazo para apresentação do REQUERIMENTO. As visitas deverão ser agendadas previamente, por meio do e-mail: pmi.serradourada@gmail.com;
 - xi. O REQUERENTE deverá manifestar seu interesse por apresentar os estudos para o conjunto formado pelo Distrito de Esporte e Entretenimento do Complexo do Estádio Serra Dourada, composto pelo Estádio Serra Dourada e Ginásio Valério Luiz de Oliveira e das áreas adjacentes; e
 - xii. Ao longo dos estudos poderá ser sugerida a utilização de áreas adjacentes aos equipamentos objeto deste PMI para fins de complementação do modelo de exploração proposto.

6. APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

6.1. Os interessados em realizar os estudos deverão apresentar REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS, por meio do envio de todos os documentos no e-mail: pmi.serradourada@gmail.com dentro do prazo estipulado.

6.2 Os documentos enviados via e-mail, somente serão considerados se recebidos até às 23:59h do último dia do prazo para apresentação da Proposta de Manifestação de Interesse.

6.3 A Proposta de Manifestação de Interesse deverá ser entregue por meio eletrônico, no e-mail pmi.serradourada@gmail.com. A versão digital deve permitir o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas, caso existam, sem proteção contra acesso ou consulta. As planilhas deverão estar gravadas em formato Excel e em formato PDF, onde, havendo divergência de seu conteúdo, deverá ser considerada a planilha gravada em formato PDF.

6.4 Caso a Proposta de Manifestação de Interesse seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor com vistas à apresentação da Proposta.

6.5. As propostas de Manifestação de Interesse que não atenderem ao disposto nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 serão desclassificados do processo.

6.6 A apresentação da Proposta de Manifestação de Interesse implica na integral aceitação e concordância do REQUERENTE com os termos do presente **Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI**.

6.7 Todos os documentos ou informações deverão ser apresentados por meio eletrônico (e-mail: pmi.serradourada@gmail.com) e com assinatura digital.

7. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1 Na forma do Art. 8º do Decreto Estadual n. 7.365/2011, os interessados poderão requerer, em até 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para apresentação das respectivas manifestações, quaisquer esclarecimentos e informações sobre o objeto do presente estudo, por meio de comunicação formalizada por e-mail:

pmi.serradourada@gmail.com;

7.2 As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer: <https://www.esporte.go.gov.br/>, em até 5 (cinco) dias úteis.

7.3 A qualquer tempo a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos:

- i. Solicitar dos interessados, informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
- ii. Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do presente procedimento;
- iii. Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do presente procedimento.

8 . AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

8.1 Recebido a Proposta de Manifestação de Interesse, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO emitirá relatório analítico quanto à admissibilidade da manifestação apresentada pelo REQUERENTE.

8.2 A qualquer tempo, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO e SELEÇÃO poderá solicitar ao REQUERENTE esclarecimentos e adequações do PMI, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pela Administração Pública.

8.3 Os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirão as seguintes instruções:

- a) A análise dos REQUERIMENTOS será realizada utilizando-se como referência, o Anexo VI: Metodologia de Análise dos Requerimentos, na qual verificará se atendeu às expectativas da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, nos critérios pré-estabelecidos;

- b) Se foram apresentadas toda documentação jurídica, técnica e do plano de trabalho;
- c) Para analisar o atendimento aos critérios, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos REQUERIMENTOS. Não havendo clareza nas informações, estas não serão consideradas;
- d) Apresentação de declaração de transferência dos direitos autorais associados aos ESTUDOS;
- e) Apresentação do pedido dentro do prazo previsto no item 3.1 do EDITAL;
- f) Considera-se inadequado o REQUERIMENTO que não atender aos aspectos solicitados sendo, por consequência, rejeitado.

8.4 Em função da avaliação, poderá ou poderão ser emitidos os Termos de Autorização para os REQUERENTES, conforme item 9 deste EDITAL.

8.5 O Termo de Autorização será expedido após avaliação dos documentos apresentados, no prazo de até 6 (seis) dias úteis, após o encerramento do prazo para recebimento dos pedidos de manifestação.

9. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1 A autorização será conferida pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, mediante Termo de Autorização publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, assim como será encaminhado às autorizadas a notificação por e-mail, além de outros meios de comunicação.

9.2 A autorização quando, e se concedida, deverá observar o seguinte:

- i. Não gerará direito de preferência para a outorga da concessão;
- ii. Não gerará exclusividade na autorização para realização dos estudos;
- iii. Não obrigará o Estado a realizar a licitação;

- iv. Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- v. Será pessoal e intransferível;
- vi. O eventual procedimento licitatório não ficará condicionado à utilização dos estudos e demais informações obtidas por meio deste PMI;
- vii. A apresentação dos Estudos Técnicos pelo(s) interessado(s) autorizado(s), no âmbito deste PMI, não impede a participação na licitação para a contratação do Projeto;
- viii. Não implicará em corresponsabilidade do Estado perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

9.3 A autorização poderá ser:

- i. cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável.
- ii. revogada, em caso de:
 - a) perda de interesse da administração pública nos empreendimentos;
 - b) desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.
- iii. anulada, em caso de vício no procedimento, ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- iv. tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

9.4 A pessoa física ou jurídica autorizada será notificada, por e-mail, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, bem como no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

9.5 Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, deverá ser regularizada a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, caso não seja a pessoa autorizada terá sua autorização cassada, revogada ou anulada.

9.6 A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

9.7 Contado o prazo de trinta dias corridos da data da publicação do Aviso de Autorização do Diário Oficial do Estado de Goiás, o REQUERENTE que não recebeu o Termo de Autorização poderá solicitar a devolução dos documentos que acompanham os Pedidos de Manifestação de Interesse.

9.7.1 Decorrido o prazo de que trata o item 9.7, os documentos serão destruídos, e não poderão mais ser restituídos ao REQUERENTE.

10. ESCOPO DOS ESTUDOS

10.1 Ao final do prazo para elaboração dos Estudos, o Governo do Estado de Goiás espera receber estudos que atendam às disposições deste instrumento e seu **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, além de informações e especificações, todos de caráter exclusivamente técnico.

10.1.1 Os estudos cujo objetivo é a modernização, gestão, operação e manutenção do Distrito de Esporte e Entretenimento do Complexo do Estádio Serra Dourada deverão ser elaborados e entregues em fases, assim como conter as especificações descritas nos itens 6.1 a 6.5 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**:

FASES	DESCRIÇÃO
Fase 1	Estudo de demanda e estudos de viabilidade técnica;
Fase 2	Estudos de viabilidade econômico-financeira e jurídico institucional;
Fase 3	Relatório do plano de negócio, consolidando os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico institucional, contendo Teste de Recuperabilidade - do Estádio Serra Dourada e Ginásio Goiânia Arena.

10.2 Deverão ser apresentados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO todos os documentos contendo parâmetros da modelagem e avaliação técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional (minutas de decretos, atos regulamentares, edital e contrato, etc.), cronograma de implantação, levantamentos, dados e projetos auxiliares para a modernização, gestão, operação e manutenção do Distrito de Esporte e Entretenimento do Complexo do Estádio Serra Dourada.

10.3 Com o objetivo de discutir e deliberar sobre assuntos gerais, prestar informações complementares, e alinhar o conhecimento das AUTORIZADAS com as orientações da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO sobre as soluções técnicas e modelos de negócio a serem desenvolvidos, são previstas reuniões a serem realizadas entre a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO e todas as AUTORIZADAS. A primeira delas, denominada “Reunião de Abertura”, se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS e as datas das demais, denominadas “Reuniões de Acompanhamento”, serão definidas nesta ocasião.

10.4 Até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à data final do recebimento dos estudos, as AUTORIZADAS poderão solicitar a realização de reuniões adicionais, além da “Reunião de Abertura e Reuniões de Acompanhamento”.

10.5 Toda a comunicação entre as AUTORIZADAS e a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, inclusive as solicitações de informações ou reuniões de que tratam o item 10.3, deverá ocorrer pelo correio eletrônico (pmi.serradourada@gmail.com).

11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

11.1. O prazo total para a realização dos estudos é de 90 (noventa dias) dias corridos a partir da publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

11.2. O prazo para a entrega dos estudos referentes a cada uma

das fases descritas no item 10.1.1 deverá ser proposto pelas REQUERENTES em seu Plano de Trabalho, devendo posteriormente ser definidos prazos comuns para todas as AUTORIZADAS na ocasião da “Reunião de Abertura”.

11.3. Os estudos deverão ser entregues por meio eletrônico (e-mail e drives compartilhados). A versão digital deve permitir o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que deram origem aos resultados, de forma amplamente acessível (planilha aberta), não devendo ser formulada em PDF, sob pena de rejeição sumária do estudo apresentado.

11.4. De acordo com a Portaria Conjunta nº 189/2023/SEEL foi constituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO para a avaliação e seleção dos estudos, formada por técnicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, Secretaria-Geral de Governo - SGG, Goiás Parcerias e Secretaria de Estado da Administração.

11.5. A avaliação e seleção dos estudos a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação da licitação da parceria, somente se dará após a entrega dos estudos da última fase (Relatório do plano de negócio). Deverá ser avaliado o nível de atendimento do estudo às expectativas da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO seguindo os critérios estabelecidos no Anexo VII - Metodologia de Análise e Avaliação de Estudos.

11.5 A pontuação final dos estudos apresentados por cada AUTORIZADA será atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO. A pontuação máxima atribuída para cada critério avaliado terá como referência os valores apresentados no Anexo VII: Metodologia de Análise e Seleção de Estudos.

12. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E RESSARCIMENTO

12.1. Os custos incorridos por quaisquer das REQUERENTES na apresentação do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA

APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS ou na elaboração dos estudos serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso em decorrência de sua participação (Art. 13, do Decreto Estadual nº 7.365/2011).

12.2 Na hipótese do aproveitamento, total ou parcial, do estudo pelo Poder Público, este incluirá, no EDITAL de licitação, como condição de assinatura do contrato, a comprovação de pagamento do ressarcimento pela licitante vencedora, devendo para tanto, ser apresentada precificação individualizada de cada um dos componentes do estudo.

12.1. Na hipótese de aproveitamento parcial dos Estudos, o valor devido a título de ressarcimento será proporcional ao percentual de estudos aproveitados.

12.2. Ressalta-se que não caberá qualquer indenização caso o Poder Público desista de implantar os projetos eventualmente modelados pelas empresas autorizadas, tampouco se o Poder Público preferir utilizar estudos próprios ou elaborados por terceiros por ele autorizado.

12.3. Os estudos apresentados e ou autorizados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao objeto deste EDITAL ou em qualquer outro projeto de interesse do Poder Público.

12.4. Somente o(s) estudo(s) escolhido(s) que for(em) utilizado(s) em eventual licitação, no todo ou em parte, autorizará(ão) o(s) interessado(s) habilitado(s) ao ressarcimento de valores, pela empresa vencedora consoante disposto no artigo 21 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

12.5. O eventual ressarcimento estará condicionado à comprovação pelo(s) interessado(s) da sua regularidade fiscal junto a Fazenda do Estado de Goiás, além da comprovação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social.

12.6. Em caso de haver mais de um REQUERENTE autorizado, o Estado divulgará em conjunto com os resultados da avaliação deste processo, os critérios de repartição para o eventual ressarcimento entre os Autorizados.

12.7. O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos ficarão condicionados à eventual necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- i. Da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- ii. Das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- iii. Das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

12.8. O EDITAL para contratação conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos estudos objeto deste PMI e utilizados na licitação.

12.9. A forma e as condições de ressarcimento dos estudos serão definidas em eventual EDITAL de licitação, em conformidade com o estabelecido neste PMI.

12.10. O valor máximo para ressarcimento do conjunto de estudos passíveis de utilização no processo licitatório não poderá ultrapassar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implementação ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior, conforme prevê o Art. 4º, § 5º, inciso II, do Decreto Federal nº 8.428/2015.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Toda informação contida neste documento, inclusive em seus Anexos, é de propriedade do Estado, servindo aos interessados para orientar a elaboração dos Pedidos de Autorização e Estudos Técnicos.

13.2. Os direitos autorais sobre os Estudos Técnicos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste PMI, cujos valores de ressarcimento forem aceitos pelo interessado, serão cedidos ao Estado, sem ônus, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência definidos pelo Estado, para a formulação de Editais, contratos e demais documentos relacionados com o respectivo projeto de parceria público-privada ou concessão.

13.3. Aos autores e responsáveis pelos Estudos Técnicos não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido, ressalvado o reembolso previsto neste EDITAL.

13.4. O REQUERENTE da autorização para elaboração dos estudos deverá apresentar formulário de cessão de propriedade intelectual, na forma do **ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, sob pena de não autorização para realização dos estudos.

14. DA ARBITRAGEM

14.1 As PARTES deverão submeter à arbitragem quaisquer controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis e relacionadas com a interpretação ou execução deste Procedimento de Manifestação de Interesse, que não tenham sido solucionadas administrativamente ou mediante o emprego dos demais mecanismos de solução de controvérsias previstos neste Procedimento de Manifestação de Interesse, na forma da Lei federal nº 9.307/1996, Lei Complementar estadual nº 144/2018 e Decreto estadual nº 9.929/2021, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), instalada na cidade de Goiânia - GO, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do

Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio do titular da pasta poderá revogar ou anular o presente EDITAL, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

15.2. A autorização para apresentação dos estudos: (i) será conferida às REQUERENTES autorizadas; e (ii) será pessoal e intransferível.

15.3 A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de Concessão comum ou PPP.

15.4. O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI.

15.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO poderá disponibilizar os dados, pesquisas e análises existentes que julgar serem úteis para a elaboração do Estudo objeto deste PMI.

15.6. O protocolo da Manifestação de Interesse implica na concordância do interessado em relação aos termos deste EDITAL.

Goiânia, 28 de julho de 2023.

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Uérica Agapito Pereira

**Titular da Comissão Especial de Avaliação
Assessora Especial Técnica**

**Pedro Paulo de Paiva Jorge
Titular da Comissão Especial de Avaliação
Superintendente de Esporte e Lazer**

**Salus Augusto Resende Moraes
Titular da Comissão Especial de Avaliação
Assessor Técnico Nível Superior I**

**Frederico Pires Coriolano
Titular da Comissão Especial de Avaliação
Superintendente Central de Patrimônio Imobiliário**



Documento assinado eletronicamente por **UERICA AGAPITO PEREIRA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 26/07/2023, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SALUS AUGUSTO RESENDE MORAES, Assessor (a) Técnico (a)**, em 26/07/2023, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENDERSON DE PAULA RODRIGUES, Secretário (a)**, em 26/07/2023, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO PIRES CORIOLANO, Superintendente**, em 27/07/2023, às 08:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE PAIVA JORGE, Superintendente**, em 27/07/2023, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50066831** e o código CRC **BDADF9C0**.

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência:
Processo nº 202317576002194



SEI 50066831